



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

| |
|------------------------|
| RECEBIDO EM 24/03/2022 |
| PROTOCOLO Nº 1612022 |
| Francielle S. |
| RESP. P/ SECRETARIA |

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 13/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 13/2022

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 17 DE MARÇO 2022.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar o projeto de Lei Municipal nº. 13/2022, que visa alterar o valor de repasse por saca de soja de 60 Kg, do auxílio financeiro instituído pela Lei Municipal nº. 1.494/2017, cuja redação restou posteriormente alterada pela Lei Municipal nº. 1.530/2018.

De efeito, com o intuito de incentivar os produtores rurais do Município local de São José do Herval, a aumentar a produção de soja, que até então não se mostrava muito expressiva, restou instituído através da citada Lei Municipal nº. 1.494/2017, o incentivo, através de auxílio financeiro, atrelado ao volume de sacas comercializadas durante a respectiva safra, sendo R\$ 0,60 por saca de 60Kg vendida através de talão de produtor, no limite máximo de R\$ 3.000,00 por produtor.

Assim, de acordo com a referida lei municipal, o produtor rural que comercializa no respectivo exercício financeiro, a quantidade de 5.000 (cinco mil) sacas de soja de 60Kg, seria contemplado com o auxílio financeiro máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Pois bem, uma vez que, a Lei Municipal nº. 1.530/2018 que posteriormente alterou e revogou a lei instituidora do benefício do ano de 2017, não alterou o valor do incentivo, bem como, ser sabido, que os custos para o plantio da cultura de soja, apresentou considerável elevação nos últimos 05 (cinco) anos, entendeu-se pois, por elevar para R\$ 0,90 por saca de 60Kg vendida, o *quantum* a ser repassado ao produtor, mantendo-se o mesmo limitador máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Na realidade, tal reajuste, visa como dito, além de recompor a elevação dos custos de produção nos últimos 05 anos, incentivar que o pequeno produtor, cuja produção não atinja o limite máximo do auxílio financeiro, aumente sua produção, gerando por conseguinte, maior retorno aos cofres públicos, dos tributos gerados por conta da emissão das notas fiscais de produtor.

Em suma, é de crucial importância, que os produtores rurais que cultivam soja, continuem produzindo e suprindo a demanda de alimentos, sendo o presente projeto de lei, um incentivo ao incremento da produção, sem contar outrossim, que está viabilizando a permanência dos agricultores no meio rural e possibilitando melhor qualidade de vida.

Como desfecho de todo o lançado, ainda tem-se a grave crise hídrica que tem afetado nosso município, decorrente do registro de seca, sendo por mais esta razão, crucial que a municipalidade venha a reajustar os incentivos concedidos.

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta antecipa protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOVANI BOZETTI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Diego Baségio
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
São José do Herval RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 13/2022

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL 1530/2018, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOVANI BOZETTI - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, usando das atribuições que lhe são conferidas
em Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, aos produtores rurais que
cultivam soja no território do município de São José do Herval RS, um auxílio
financeiro, à conta de R\$ 0,90 (noventa centavos de real) por saca de 60 Kg, vendida
através do talão de produtor, limitado ao montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por
produtor em cada exercício(ano) financeiro.

Art. 2º - Para fazer jus ao auxílio de que trata o artigo anterior, o agricultor deverá estar
produzindo no Município, inscrito na Secretaria da Fazenda do Estado, não poderá
possuir dívidas com a Fazenda Municipal, e mediante apresentação da Nota Fiscal de
venda da Produção.

Art. 3º - O auxílio financeiro será pago após a apresentação pelo agricultor, das notas
fiscais de venda da produção, em até 180 dias da data de sua emissão.

Art. 4º - A cobertura das despesas previstas na presente lei, correrão por conta das
dotações orçamentária existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei
Municipal 1530/2018 e disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 17
DE MARÇO DE 2022.**


JOVANI BOZETTI,
Prefeito Municipal

